



## LEI N° 1.354/2017

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL - PFTM DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA**,  
Prefeita Municipal de Ouroeste,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara  
Municipal de Ouroeste, em sessão  
realizada no dia 16 de outubro  
de 2017, aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte lei:

**Art.1°** - Fica o art. 4°, da Lei Municipal n°  
1093/2013, que passara a vigorar com a seguinte redação,  
respectivamente:

**"Art. 4° - .....**

I - Na criação e abertura de ate 80(oitenta)  
vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, distribuídas da  
seguinte maneira:

A - (.....)

II - (.....)

III - Em concessão de auxílio pecuniário em  
valor correspondente a um salário-mínimo nacional vigente,  
uma cesta básica (ticket) e uniforme nos termos do  
regulamento já em vigência, quando se tratar de  
beneficiário com carga horária de 40 horas semanais que  
trata o parágrafo único do artigo 8° desta lei.

10

1



**Art. 2º** - Fica o art. 8º com a seguinte redação "Para participar do Programa Frente Municipal de Trabalho - PFTM", o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos no art. 7º, deverá:


I - (.....)

II - (...)

**Parágrafo Único.** O Beneficiário que cumprir sua jornada no Abrigo Institucional do Município de Ouroeste terá sua carga horária de 40(quarenta) horas semanais em consonância com as orientações técnicas do serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social. Sendo 38(trinta e oito) horas trabalhadas e 02(duas) horas de atividades de capacitação e requalificação profissional.

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de Ouroeste, 19 de outubro de 2017

  
LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

  
CELSO LUIZ DA COSTA  
Secretario Municipal Administrativo